

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento define as orientações básicas, comuns a todos os cursos da Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC). Tem por finalidade normatizar as atividades complementares de seus cursos e seu integral cumprimento, condição indispensável para a integralização curricular.

Art. 2º A Facto define as atividades complementares como sendo componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores do perfil do estudante, que possibilitam ampliar habilidades, competências e conhecimentos do estudante que são adquiridas em ações de ensino, pesquisa e extensão. Essas atividades acontecem, inclusive, fora do ambiente escolar, por meio da prática de estudos e de atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, especialmente nas relações com o mundo do trabalho. Consideram-se atividades complementares:

§ 1º Atividades de ensino, pesquisa e extensão, que busquem o aprofundamento temático e interdisciplinar, o aprimoramento profissional, a interação com a comunidade e com o mercado, e ampliem os horizontes da formação profissional, social, cultural e cidadã do estudante.

§ 2º Componente curricular flexível e relevante para o delineamento do perfil do egresso a ser formado, que permite o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelo estudante, em atividades de ensino, pesquisa, iniciação científica, extensão, monitoria, eventos científicos, culturais, programas e cursos oferecidos por organizações.

§ 3º Experiências e vivências acadêmicas internas e externas com a finalidade de enriquecer o processo de ensino e de aprendizagem, disseminar conhecimentos, favorecer a prestação de serviços, promover a pesquisa tecnológica e a difusão cultural.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Facto contará com uma Central de Atividades Complementares.

Art. 4º A Central de Atividades Complementares deverá ser composta por:

- I. Supervisor de carreira: deverá responder pela Central de Atividades Complementares, com atribuições definidas neste regulamento, sob orientação do Diretor da Escola, podendo ou não ser docente da Instituição.
- II. Docente orientador de carreira: atenderá aos cursos que compõem a Escola, com atribuições definidas neste regulamento, sob orientação do Supervisor de carreira.
- III. Funcionários administrativos: deverão oferecer suporte técnico e operacional.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º As Atividades Complementares compõem o currículo dos cursos, conforme carga horária estabelecida nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 6º As Atividades Complementares estão divididas em três eixos, a saber: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º Compete a cada Escola, em consonância com o previsto neste regulamento definir tabela com informação para cada eixo constando: nome da atividade, descrição da atividade, carga horária e formas de comprovação das atividades complementares pelo estudante.

Seção I

De ensino

Art. 8º Serão consideradas atividades de ensino a serem validadas como atividades complementares:

- I. Monitoria em disciplinas dos cursos ofertados pela instituição.
- II. Estágio Supervisionado Não Obrigatório desenvolvido com base nos convênios firmados com a instituição;
- III. Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores da instituição ou de outras instituições de ensino superior, devidamente comprovadas quanto à frequência e aprovação, desde que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos.
- IV. Cursos livres de idiomas, comunicação e expressão e de informática, com frequência e aprovação, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos.
- V. Visitas técnicas monitoradas por docentes da instituição.
- VI. Programas de intercâmbios nacional ou internacional, realizados em outras instituições de ensino superior.
- VII. Atividades complementares realizadas na modalidade virtual.
- VIII. Outras atividades a serem definidas pela Escola da instituição.

Seção II

De pesquisa

Art. 9º Serão consideradas atividades de pesquisa a serem validadas como atividades complementares:

- I. Trabalhos de iniciação científica.
- II. II. Trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados na instituição e em eventos científicos.
- III. Trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome da instituição.

- IV. Trabalhos científicos publicados em revista de circulação nacional, registrando o nome da instituição.
- V. Trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da instituição.
- VI. Livros ou capítulos de livros publicados, registrando o nome da instituição, quando for o caso.
- VII. Assistir apresentação de TCC, dissertações e teses, em que o estudante participa como ouvinte, na Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior.
- VIII. Eventos científicos, internos e externos (semana acadêmica, jornada, congresso, simpósio, fórum, entre outros) nos quais o estudante participa como apresentador ou ouvinte.
- IX. Eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição, nos quais o estudante participa de sua organização. Atividades de iniciação científica (estudante bolsista ou voluntário).
- X. Outras atividades a serem definidas pelas Escolas da instituição.

Seção III

De extensão

Art. 10. Serão consideradas atividades de extensão a serem validadas como atividades complementares:

- I. Eventos de extensão promovidos pela instituição e por outras instituições de ensino superior.
- II. Cursos e/ou eventos internos ou externos à instituição, de interesse da comunidade, nos quais o estudante participa como coordenador ou como componente da comissão organizadora.
- III. Ligas acadêmicas, atlética, jornal do curso e/ou da instituição, diretório acadêmico, entre outros, em que o estudante participa de sua organização.
- IV. Programas sociais, voluntários, tais como: Comunidade Solidária, Escola Solidária, Projeto Amigos da Escola, Projeto Rondon, ou afins, em que o estudante participa, em suas diversas ações.
- V. Eventos culturais promovidos pela instituição ou organizações afins.
- VI. Outras atividades a serem definidas pelas Escolas da instituição.

Seção IV

Das atribuições do supervisor da Central de Atividades Complementares

Art. 11. Ao supervisor compete:

- I. Gerenciar a Central de Atividades Complementares.
- II. Divulgar o calendário para entrega dos documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas, em cada semestre, pelos estudantes, articulados com o calendário acadêmico.
- III. Promover a articulação entre os orientadores de carreira de cada Escola.

- IV. Controlar e acompanhar os fluxos e registros das atividades complementares realizados pelo estudante, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade.
- V. Avaliar os critérios que nortearão a validação das atividades complementares (documentação, relevância, prazos), junto aos orientadores de carreira.
- VI. Acompanhar e controlar, junto ao setor competente (secretaria de ensino superior e/ou centro de processamento acadêmico), o registro no histórico escolar do estudante, no que se refere às atividades complementares realizadas.
- VII. Divulgar eventos internos e externos, junto aos orientadores de carreira, que possa ser validado como atividades complementares.
- VIII. Divulgar catálogo de atividades complementares virtuais, junto aos orientadores de carreira.
- IX. Emitir relatórios sobre o andamento das atividades complementares, por curso e por estudante, aos orientadores de carreira, coordenações de curso e diretores de escola.
- X. Esclarecer dúvidas referentes à interpretação das normas estabelecidas para o desenvolvimento das atividades complementares, bem como oferecer informações adicionais ao entendimento do regulamento, expedindo, com aval das instâncias superiores, os atos que se fizerem necessários.

Seção V

Das atribuições do docente orientador de carreira

Art. 12. Ao docente orientador de carreira compete:

- I. Orientar o estudante, considerando a pertinência das atividades, o desenvolvimento de suas potencialidades e de sua formação geral e profissional.
- II. Incentivar o estudante, na realização das atividades complementares, no decorrer do curso, que atendam ao previsto nas matrizes curriculares.
- III. Disponibilizar horários (presencial e virtual), previamente agendados e locais determinados para orientação aos estudantes.
- IV. Divulgar cronograma, contendo a programação dos eventos internos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, pertinentes às áreas de conhecimento da escola, para participação dos estudantes, articulados com o calendário acadêmico institucional e com o horário semanal de aula.
- V. Acompanhar os relatórios recebidos pela Central de Atividades Complementares, para tomada de decisão junto aos coordenadores de curso e aos diretores das Escolas.
- VI. Orientar os estudantes, quanto à guarda da documentação comprobatória das várias atividades realizadas e registradas como atividades complementares, e quanto à expedição do diploma, orientando-o na organização dos documentos, em portfólio.
- VII. Acompanhar o controle da carga horária das atividades complementares realizadas pelo estudante, o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo calendário semestral, divulgado pela Central de Atividades Complementares.

- VIII. Divulgar eventos externos que tenham vinculação com os cursos da escola e incentivo à participação dos estudantes.

Seção VI

Das obrigações do estudante

Art. 13. Ao estudante compete:

- I. Informar-se sobre as atividades oferecidas, dentro ou fora da instituição, e aceitar para o curso, período ou série em que estiver matriculado.
- II. Participar das atividades/eventos oferecidos pela escola e/ou pela instituição, sempre que tais atividades forem determinadas como atividade complementar para o seu curso.
- III. Providenciar a documentação que ateste sua participação, considerando os critérios definidos no regulamento da Escola.
- IV. Entregar em local a ser definido pela instituição, até a data-limite fixada pelo calendário acadêmico, a documentação comprobatória das atividades realizadas, formalizando a sua validação.
- V. Cumprir a carga horária mínima das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
- VI. Providenciar a documentação comprobatória das atividades complementares, apresentando-a sempre que solicitado.

Seção VII

Da solicitação, validação e registro das atividades complementares

Art. 14. O estudante deve participar das atividades de cunho acadêmico-científico-cultural, que possibilitem um efetivo diferencial na qualidade de sua formação, e que, nos termos deste regulamento, possam ser consideradas como atividades complementares.

Art. 15. O estudante deverá requerer, via portal, ou mediante requerimento entregue à central de atendimento, a validação das atividades realizadas, considerando a data prevista no calendário semestral divulgado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, com clara discriminação dos conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

Art. 16. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo do curso, observando-se as alocações das horas de atividades complementares, na respectiva matriz curricular.

Art. 17. Todas as atividades complementares desenvolvidas pelos estudantes necessitam de validação pela Central de Atividades Complementares.

Art. 18. As atividades complementares, requeridas pelos estudantes, serão validadas pela Central de Atividades Complementares, que se encarregará de atribuir as horas

correspondentes nos termos deste regulamento e das tabelas de cada Escola/Curso, dirimindo dúvidas, junto aos orientadores de carreira e/ou ao supervisor de carreira.

Art. 19. A Central de Atividades Complementares deverá encaminhar documento comprobatório da Carga Horária cumprida pelo estudante à Secretaria de Ensino Superior ou ao Setor de Acompanhamento e Controle Acadêmico para registro no sistema acadêmico.

Art. 20. O fluxo da entrega até a devolução ao estudante das atividades complementares poderá ser criado pela instituição, consoante com as determinações deste regulamento.

Art. 21. O estudante deverá desenvolver as atividades em pelo menos 2 (dois) eixos dos três: ensino, pesquisa e extensão; porém a carga horária de cada eixo não poderá ultrapassar 50%.

Art. 22. O estudante transferido de outra IES para a Facto deverá cumprir as horas de atividades complementares prevista no Projeto Pedagógico do Curso, que podem, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência, a reavaliação das atividades já realizadas na IES de origem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso e, preferencialmente, concluídas até o penúltimo período.

Art. 24. Compete aos Diretores das Escolas, ouvidos os NDE's e/ou Colegiados de Curso, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 25. As alterações no presente regulamento somente poderão ser realizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Facto, após validação da UBEC.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação por este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após validação da UBEC, revogando-se as disposições em contrário.